



Regimento Geral

Bom Jesus do Itabapoana – RJ



Faculdade Metropolitana São Carlos

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA FACULDADE FAMESC _____	6
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL _____	8
Capítulo I _____	8
DOS ÓRGÃOS _____	8
Capítulo II _____	9
DO CONSELHO SUPERIOR _____	9
Capítulo III _____	10
DA DIRETORIA GERAL _____	10
Capítulo IV _____	11
DA DIREÇÃO ACADÊMICA _____	11
Capítulo V _____	12
DA COORDENAÇÃO _____	12
Capítulo VI _____	13
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO _____	13
Capítulo VII _____	14
DO COLEGIADO DE CURSO _____	14
Capítulo VIII _____	15
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO _____	15
Seção I _____	15



Faculdade Metropolitana São Carlos

Da Secretaria	15
Seção II	16
Da Biblioteca	16
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	17
Capítulo I	18
DO CENTRO DE BACHARELADO	18
Seção I	18
Dos Cursos	19
Capítulo II	20
DO CENTRO DE EDUCAÇÃO	20
Seção I	20
Dos Cursos	20
Seção II	20
Da Parte Prática	20
Capítulo III	21
DO CENTRO DE TECNOLOGIA	21
Seção I	21
Dos Cursos	21
TÍTULO IV	
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	21
Seção I	21
Da Pesquisa	21
Seção II	22
Da Extensão	22
TÍTULO V	
DO REGIME ESCOLAR	23



Capítulo I _____	23
DO SEMESTRE LETIVO _____	23
Capítulo II _____	23
DAS FORMAS DE ACESSO _____	23
Capítulo III _____	24
DO PROCESSO SELETIVO _____	24
Capítulo IV _____	25
DA MATRÍCULA _____	25
Capítulo V _____	26
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS _____	26
Seção I _____	27
Cursos Superiores de Tecnologia _____	27
Capítulo VI _____	28
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR _____	28
Capítulo VII _____	30
DA FREQUÊNCIA _____	30
TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA _____	31
Capítulo I _____	31
DO CORPO DOCENTE _____	31
Capítulo II _____	32
DO CORPO DISCENTE _____	32



Faculdade Metropolitana São Carlos

Capítulo III _____	34
DO CORPO TUTORES _____	34
Capítulo IV _____	34
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO _____	34
TÍTULO VII	
DO REGIME DISCIPLINAR _____	35
Capítulo I _____	35
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL _____	35
Capítulo II _____	36
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE _____	36
Capítulo III _____	36
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE _____	36
Capítulo IV _____	41
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO _____	41
TÍTULO VIII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS _____	42
TÍTULO IX	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA _____	43
TÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS _____	43



Faculdade Metropolitana São Carlos

TÍTULO I DA FACULDADE FAMESC

Art. 1º. A **FACULDADE FAMESC** é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade lucrativa, situada em Campos dos Goytacazes e com Contrato Social devidamente registrado.

§ 1º - A **FACULDADE FAMESC** – doravante denominada “**FAMESC**”, rege-se pela Legislação do Ensino Superior, pelo presente Regimento, no que couber, e pelo Contrato Social.

§ 2º - O limite de atuação territorial da FAMESC é o Noroeste Fluminense.

Art. 2º. A **FAMESC** tem seus cursos distribuídos em Bom Jesus do Itabapoana-RJ.

Art. 3º. A **FAMESC** tem por objetivos gerais:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaboração na formação continuada;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



Faculdade Metropolitana São Carlos

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º. Os cursos que integram o **Centro de Bacharelado** têm por objetivos específicos:

I – oferecer aos estudantes experiências de estudos diversificados, de forma a permitir a obtenção de Estudos Acadêmicos Gerais;

II – a formação de profissionais, especificamente no campo de cada profissão objeto do curso.

Art. 5º. Os cursos que integram o **Centro de Educação** têm por objetivos específicos:

I – a formação de profissionais de Educação Básica;

II – a capacitação de pessoal em exercício no Magistério;

III – a formação pedagógica aos portadores de diplomas de nível superior, com vistas ao exercício do Magistério;

IV – o oferecimento de oportunidades de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados;

V – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico.

Art. 6º. Os cursos que integram a área **Tecnológica** têm por objetivos específicos:



Faculdade Metropolitana São Carlos

-
- I – a formação de profissionais e especialistas para os diversos setores da economia, aptos para inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e para colaborar na sua formação contínua;
 - II – o estímulo às atividades criadoras ao desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços articulados com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada;
 - III – o oferecimento de oportunidades de atualização nos campos de conhecimento e técnicas correspondentes aos cursos ministrados;
 - IV – integração efetiva da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DOS ÓRGÃOS

Art. 7º. São órgãos da administração da **FAMESC**:

- I – Conselho Superior;
- II – Diretoria Geral;
- III – Diretoria Acadêmica;
- IV – Diretoria Administrativa;
- V – Diretoria Financeira;
- VI – Colegiado de Curso;
- VII – Comissão Própria de Avaliação.



Capítulo II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. O Conselho Superior é órgão deliberativo e normativo da **FAMESC** e compõe-se de:

- I – Diretor Geral, o qual será o seu Presidente;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Coordenadores de curso;
- VI – um representante do corpo docente por curso
- VII – um representante do corpo discente;
- VIII – um representante da comunidade, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes constantes nos itens VI a VIII é de dois anos, vencendo-se sempre no mês de janeiro, nos anos ímpares, sendo permitida a recondução.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I – resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem encaminhados;
- II – aprovar, antes de serem submetidos à aprovação final do órgão competente, os currículos dos diversos cursos, bem como suas eventuais alterações;
- III – aprovar o calendário escolar e o plano anual de atividades da FAMESC;
- IV – sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAMESC;
- V – deliberar sobre normas para o processo de avaliação institucional;



Faculdade Metropolitana São Carlos

-
- VI – aprovar, antes de ser submetido ao órgão competente, o Regimento Geral, bem como suas eventuais alterações;
 - VII – decidir a respeito de inclusão de professor em programas de mestrado e doutorado, a serem financiados pela Mantenedora;
 - VIII – realizar encontro anual de estudos científicos relacionados à função docente;
 - IX – estimular a produção científica;
 - X – opinar sobre os casos omissos deste Regimento, recomendando as providências que se fizerem oportunas.

Art. 10. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada ano civil e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou ainda por solicitação de dois terços de seus membros.

Capítulo III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FAMESC.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I – representar a FAMESC junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II – convocar e presidir as reuniões de Coordenação;
- III – conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;



Faculdade Metropolitana São Carlos

-
- IV – zelar pela manutenção da ordem, disciplina e aplicar sanções, no âmbito da FAMESC;
 - V – propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico administrativo, ouvido o Diretor Acadêmico;
 - VI – autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da FAMESC;
 - VII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
 - VIII – elaborar, em consonância com o Conselho Superior a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários a serem encaminhados à Mantenedora;
 - IX – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento;
 - X – resolver os casos omissos neste Regimento.

Capítulo IV

DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 14. A FAMESC terá Diretor Acadêmico, indicado pelo Diretor Geral, com as seguintes atribuições:

- I – representar a FAMESC junto aos órgãos da instituição, às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II – substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos, em todas as atribuições descritas no artigo anterior;
- III – convocar e presidir as reuniões de Coordenadores de Curso;
- IV – elaborar o plano anual de atividades da FAMESC;
- V – aprovar o plano e o calendário anual de atividades dos Cursos;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades da FAMESC e encaminhá-lo aos órgãos competentes do Ministério de Educação;
- VII – manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente, submetendo-os à Direção Geral da FAMESC;
- VIII – propor à Direção Geral a contratação de pessoal;



Faculdade Metropolitana São Carlos

-
- IX – garantir o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
 - X – exercer a coordenação da matrícula no âmbito dos cursos, em articulação com a Secretaria;
 - XI – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Capítulo V

DA COORDENAÇÃO

Art. 15. O planejamento e a coordenação das atividades didáticas de cada curso serão exercidas por um Coordenador, indicado pelo Diretor Geral, com as seguintes atribuições:

- I – manter articulação permanente com o Diretor Acadêmico;
- II – apreciar os pedidos de transferência, estabelecendo os planos de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Acadêmico;
- III – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- IV – propor ao Diretor Acadêmico alterações nos programas das disciplinas, objetivando compatibilizá-los;
- V – convocar e presidir as reuniões no âmbito do curso sob sua gestão;
- VI – supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- VII – sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VIII – apresentar, anualmente, ao Diretor Acadêmico e ao Diretor Geral da FAMESC, relatório de suas atividades e das do seu Curso;
- IX – exercer a coordenação acadêmica do respectivo Curso;
- X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Os coordenadores indicarão assessores para atuarem relativamente aos assuntos específicos de cada um dos cursos de graduação em funcionamento.



Capítulo VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) compõe-se de:

- I – Presidente: Indicação da Mantenedora e Direção Geral;
- II – 2 (dois) representantes do corpo docente, indicado por seus pares que têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução;
- III – 2 (dois) representantes do corpo discente, indicado por seus pares que têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução;
- IV - 2 (dois) representantes do corpo técnico administrativo, indicado por seus pares que têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução;
- V - 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, que têm mandato de 2 (dois) anos, a contar de sua designação, permitida a recondução.

Art. 17. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I – definir referenciais teóricos, metodológicos e técnicos do Programa de Avaliação Institucional da FAMESC;
- II – estabelecer as dimensões e os indicadores a serem avaliados;
- III – elaborar o PAI (Programa de Avaliação Institucional da FAMESC);
- IV – orientar procedimentos nos cursos e nas comissões setoriais;
- V – estabelecer os cronogramas;
- VI – implantar e coordenar a execução;
- VII – propor e organizar seminários;

- VIII – reportar ao Conselho Superior à Direção Geral;
- IX – elaborar relatórios;
- X – realizar meta-avaliação;
- XI – indicar os membros das Comissões Setoriais de Avaliação.



Capítulo VII

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 18. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelo Coordenador, e demais docentes que ministram disciplinas no curso e um representante do corpo discente.

§ 1º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 19. Do NDE – O Núcleo Docente Estruturante e suas Competências:

I – O NDE será constituído pelo Coordenador do curso, e demais 4 (quatro) docentes contratados em regime de trabalho Tempo Parcial ou Integral, sendo obrigatório a Titulação em nível *Stricto sensu*.

II - Compete fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder público;

III – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária;

IV – promover a avaliação do curso;

V – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VI – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e

VII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 20. O NDE do Curso será presidido pelo Coordenador de Curso que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por professor de disciplinas do curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 21. O NDE do Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Capítulo VIII DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. São órgãos de apoio administrativo:

- I – Secretaria;
- II – Biblioteca.

Seção I Da Secretaria

Art. 23. À Secretaria, órgão de apoio da Diretoria Geral, compete:

- I – escrever os candidatos à seleção e admissão;
- II – proceder à matrícula dos alunos;
- III – expedir documentação escolar geral;

- IV – expedir diplomas e certificados;
- V – organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VI – manter o controle dos registros acadêmicos;
- VII – divulgar as diversas atividades do setor escolar;



Faculdade Metropolitana São Carlos

VIII – executar outros trabalhos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Geral.

Art. 24. Ao Secretário compete:

- I – dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais, e as que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral;
- II – comparecer às sessões do Conselho Superior, ou quando convocado, e lavrar as respectivas atas;
- III – assinar diplomas, certificados e documentos escolares gerais;
- IV – cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral;
- V – abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Diretor Geral;
- VI – expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
- VII – apresentar anualmente ao Diretor Geral o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 25. O secretário, indicado pelo Diretor Geral, bem como o pessoal auxiliar da Secretaria, serão contratados pela Mantenedora.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 26. A Biblioteca, gerenciada por Bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Art. 27. Ao Bibliotecário compete:

- I – auxiliar aos corpos docentes e discentes na pesquisa e consulta bibliográfica especializadas;



Faculdade Metropolitana São Carlos

-
- II – zelar pela conservação do acervo e de todo o material existente na Biblioteca;
 - III – providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas, uma vez selecionadas pelos Coordenadores de Curso;
 - IV – organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
 - V – inventariar o material existente na Biblioteca;
 - VI – classificar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;
 - VII – apresentar anualmente ao Diretor Geral, relatório das atividades da Biblioteca.

Art. 28. O Bibliotecário, bem como o pessoal administrativo da Biblioteca, será contratado pela Mantenedora.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. As atividades acadêmicas, orientadas pelos professores a partir da DIREÇÃO ACADÊMICA, resultam em efetivo trabalho acadêmico.

Art. 30. O efetivo trabalho acadêmico compreende:

- I – horas de aulas;
- II – acordo de trabalho estabelecido entre o aluno e a instituição para desenvolvimento de competências e objetivos pré-definidos de formação.
- III – atividades em laboratório, biblioteca, espaços culturais e acadêmicos e outras atividades cujas características especialmente ensejam tratamento próprio.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 31. Os cursos estão estruturados em disciplinas com duração semestral, organizados em sistema de créditos.

§ 1º Denomina-se disciplina, o componente curricular que corresponde a determinado conjunto de conhecimentos, práticas ou competências adquiridas a partir da execução de atividades no trabalho acadêmico.

§ 2º Crédito é a unidade semestral de integralização de estudos e corresponde sempre a 20 (vinte) horas de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 32. O Currículo Pleno dos cursos é composto de um conjunto de disciplinas estruturadas em eixos temáticos.

§ 1º O Currículo Pleno de cada curso obedecerá, quanto à carga horária, objetivos, finalidades e conteúdos, o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias.

§ 2º Os eixos temáticos aglutinam componentes curriculares afins.

Art. 33. Plano de Curso é a forma de distribuição dos créditos pelo número de semestres e é estabelecido pelo aluno no ato da matrícula.

Parágrafo único. O Plano de Curso poderá ser revisto em cada rematrícula sempre com a anuência da Coordenação de Curso.

Art. 34. O tempo de integralização do curso será definido no Plano de Curso e respeitará sempre os limites fixados nas diretrizes curriculares nacionais.

Capítulo I

DO CENTRO DE BACHARELADO

Seção I



Faculdade Metropolitana São Carlos

Dos Cursos Presenciais e EAD

Art. 35. Integram o Centro de Bacharelado:

- I – Cursos de bacharelado nas modalidades presenciais e a distancia;;
- II – Cursos de formação continuada nas modalidades presenciais e a distancia;
- III – Pós-graduação, compreendendo os programas de Mestrado e ou Doutorado, cursos de especialização e de aperfeiçoamento, os dois últimos nas modalidades presenciais e a distancia;
- IV – Atividades de extensão, nas modalidades presenciais e a distancia;.

Art. 36. Os cursos de bacharelado estão estruturados em três eixos, a saber:

- I – conhecimentos Gerais Básicos;
- II – conhecimentos de Formação Específica;
- III – conhecimentos Profissionais Avançados.

Art. 37. Os alunos que concluírem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos previstos para o seu curso receberão certificado de Estudos Acadêmicos Gerais, correspondente a formação básica em nível superior.

§ 1º Para obtenção do certificado previsto no caput o aluno deverá ter concluído necessariamente todos os créditos relativos ao Eixo denominado Conhecimentos Gerais Básicos.

§ 2º A certificação prevista neste artigo, não tem qualquer correspondência à graduação,

que somente será obtida após a conclusão de todos os créditos previstos para o curso.

Art. 38. Os alunos que concluírem todos os créditos fazem jus ao diploma.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Capítulo II DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Seção I Dos Cursos

Art. 39. Integram o Centro de Educação:

- I – Cursos de Licenciatura nas modalidades presenciais e a distancia;;
- II – Programas de Formação Continuada;
- III – Programas Especiais de Formação Pedagógica;
- IV – Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e ou Doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- V – Atividades de extensão.

Seção II Da Parte Prática

Art. 40. A Prática de Ensino constituir-se-á no elemento articulador do processo de formação de professores e tem como objetivo a integração entre teoria e prática.

Art. 41. A Prática de Ensino desenvolver-se-á na própria FAMESC e nas Instituições de Educação Básica, obedecendo a plano próprio a ser anualmente definido.

Parágrafo único. A Prática de Ensino poderá desenvolver-se através de seminários, cursos, e demais atividades pedagógicas que levem o aluno a refletir sobre problemas pedagógicos concretos.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 42. A fim de permitir a consecução da parte prática a FAMESC estabelecerá mecanismo de entendimentos com as Redes Municipais e Estaduais de Ensino e instituições privadas.

Capítulo III DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Seção I Dos Cursos

Art. 43. Integram o Centro de Tecnologia:

- I – Cursos Superiores de Tecnologia nas modalidades presenciais e a distancia;;
- II – Programas de Formação Continuada;
- III – Pós-graduação, compreendendo os programas de Mestrado e ou Doutorado, cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- IV – Atividades de extensão.

Art. 44. Os eixos temáticos indicados no § 2º do art. 32 são substituídos nos cursos superiores de tecnologia por módulos que correspondem a uma qualificação profissional existente no mundo do trabalho.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Da Pesquisa



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 45. A **FAMESC** incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

- I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VI – do intercâmbio entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Seção II

Da Extensão

Art. 46. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de projetos, como atividades permanentes. Os serviços são realizados sob a forma de:

- I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;
- II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III – promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.



TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

DO SEMESTRE LETIVO

Art. 47. O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico, excluindo o tempo reservado a exames.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento dos planos de ensino e carga horária estabelecidos nos projetos de cada curso.

Art. 48. As atividades da FAMESC são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos.

Capítulo II

DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 49. Os cursos de graduação estão abertos aos portadores de certificados de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente.

§ 1º As vagas de cada curso serão destinadas aos alunos classificados a partir do processo seletivo.

§ 2º Portadores de diploma de graduação terão acesso a outro curso, independentemente de processo seletivo, respeitando-se, contudo a existência de vagas.

Art. 50. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento estão abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.



Art. 51. Os programas de formação continuada, abertos aos legalmente habilitados, destinam-se à atualização de profissionais.

Capítulo III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 52. O processo seletivo destina-se a avaliar os candidatos e a classificá-los, para os cursos de graduação e demais cursos oferecidos, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas nos termos das normas vigentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 53. O processo seletivo, idêntico para grupos de cursos afins, terá critérios e normas de seleção e admissão disciplinadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 54. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão realizar-se novos processos seletivos, ou elas poderão ser preenchidas por alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Parágrafo único. Esgotados todos os procedimentos a FAMESC poderá ainda decidir pelo não funcionamento de turmas, quando ocorrer o não preenchimento das vagas, desde que cumprida a legislação vigente e resguardados os direitos dos alunos.

Capítulo IV DA MATRÍCULA

Art. 55. Os períodos de matrícula ou rematrícula, conforme definidas neste capítulo serão precedidas de publicação de Catálogo de Curso contendo informações sobre, no mínimo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Parágrafo único. A **FAMESC** obriga-se ao cumprimento do disposto no Catálogo de Cursos que conterà também exigências complementares definidas pelas normas expedidas pelos órgãos próprios.

Art. 56. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FAMESC, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruídos o requerimento com a documentação obrigatória.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

§ 2º No ato da matrícula o aluno e a Coordenação estabelecerão Plano de Curso que distribuirá as disciplinas pelos semestres.

Art. 57. O ato de rematrícula, neste Regimento denominado inscrição, será efetuado semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.



§ 1º No ato de inscrição o Plano de Curso poderá ser revisto em função de reprovação, aproveitamento de estudos ou outras razões de interesse do aluno ou da instituição.

§ 2º A reelaboração do Plano de Curso, prevista no parágrafo anterior, dependerá sempre da concordância da Coordenação de Curso.

Art. 58. A matrícula ou rematrícula poderá ser cancelada, a pedido do aluno, em qualquer época do curso.

Art. 59. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I – a requerimento do interessado;

II – por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Capítulo V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos para tanto fixados em calendário escolar, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Será aceita transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

§ 2º As transferências “ex-officio” dar-se-ão na forma da Lei.

§ 3º Os documentos relativos à transferência podem se constituir em guia de transferência ou certidão de estudos ou outro documento equivalente expedido pela instituição de origem e que comprovem inequivocadamente a realização de estudos.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 61. Quanto às matrículas recebidas por transferência, os estudos realizados pelos alunos em Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados por decisão da Coordenação de Curso, que levará em conta o seguinte:

- I – disciplinas com respectiva carga horária, ementas, aproveitamento, cursadas na escola de origem;
- II – havendo necessidade, ou conveniência o aluno transferido poderá ser submetido a procedimentos de avaliação.

Parágrafo único. Concluída a análise, o Coordenador de Curso comunicará ao aluno, as disciplinas creditadas, a partir do que será elaborado o Plano de Curso.

Art. 62. As decisões serão devidamente formalizadas pela Secretaria que manterá os registros nos prontuários dos alunos.

Art. 63. A **FAMESC**, a requerimento do interessado, concede, a qualquer tempo, transferência a aluno nela matriculado.

§ 1º Os alunos regulares poderão solicitar transferência, para outra a IES independente de sua condição de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Seção I

Cursos Superiores de Tecnologia

Art. 64. O aluno matriculado por transferência de instituição de Ensino Superior poderá requerer aproveitamento de estudos e competências trazidas da escola de origem.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Parágrafo único. Para decidir, estabelecer-se-á em cada caso instrumentos de avaliação que podem incluir provas, entrevistas, elaboração de trabalhos etc., além da análise dos conteúdos programáticos cursados na escola de origem.

Art. 65. Excepcionalmente, e após manifestação formal do Diretor Geral, o Coordenador do Curso de Tecnologia poderá adotar os procedimentos previstos no artigo anterior para alunos que aleguem ter adquirido competências no mundo do trabalho.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o histórico escolar será substituído por “currículo vitae” do interessado que demonstre sua trajetória profissional.

§ 2º De qualquer forma a matrícula só poderá ser efetuada após a aprovação do aluno em Processo Seletivo.

Capítulo VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR E ESTÁGIO

Art. 66. A avaliação do aproveitamento será realizada pelo professor ao longo do período letivo através de trabalhos práticos, provas e demais atividades programadas em cada componente curricular.

Art. 67. Nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno em seu componente curricular, uma nota, que será resultante dos trabalhos, provas, exercícios, projetos, relatórios, e demais atividades realizadas no período.

§ 1º As notas serão denominadas N1, N2 ou NT, conforme definido neste capítulo.

§ 2º Ao aluno que faltar a qualquer prova será facultado requerer realização de prova substitutiva no prazo de três dias após a sua realização e, não o fazendo ser-lhe-á atribuída à nota 0 (zero).

§ 3º Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante procedimentos de avaliação.



Art. 68. No período letivo serão atribuídas, por componente curricular, duas notas, respectivamente, N1 e N2, mais NT. O aluno será aprovado em cada componente curricular se $N1 + N2 + NT$ dividido por 03 (três) for igual a 07 (sete).

§ 1º Se $N1 + N2 + NT$ for < 07 e > 04 o aluno deverá realizar prova referente a PROVA FINAL. O aluno será aprovado se obtiver nota > 05 (cinco) na PROVA FINAL.

§ 2º Pode ser concedida revisão da nota atribuída às provas, quando requerida no prazo de cinco dias úteis após a divulgação das mesmas.

Art. 69. O aluno será considerado reprovado no componente curricular se não obtiver o total de pontos mencionados no artigo anterior e seu parágrafo primeiro.

§ 1º O aluno será considerado reprovado também em cada componente curricular se $N1 + N2 + NT$, dividido por 03 (três) for inferior a 04 (quatro).

Art. 70. Os instrumentos e critérios de avaliação são estabelecidos pelos professores do componente curricular, incluídos nos respectivos planejamentos e devidamente aprovados pelo Coordenador, devendo ser divulgados aos alunos.

Art. 71. Tendo em vista os resultados da avaliação

§ 1º O aluno reprovado em um ou mais componentes curriculares, obrigatoriamente terá o seu plano de curso reformulado, para atender a nova situação.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 72. O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando regularmente seus estudos.

§ 1º O estágio deve fazer parte do projeto pedagógico dos cursos oferecidos pela FAMESC, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

a) Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

b) Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

c) As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 4º O estágio realizado conforme disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar assegurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em lei.

§ 5º demais informações relativas ao estágio deverá seguir a legislação atualizada para este fim.

Capítulo VII DA FREQUÊNCIA



Art. 73. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, nos termos do disposto no art. 47, § 3º, da LDB. O regimento deve dispor sobre tal obrigatoriedade e sobre as sanções para a inobservância.

§ 1º Será considerado aprovado, no componente curricular o aluno que obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco) de frequência (obrigatória) às atividades de efetivo trabalho acadêmico programados, condicionando-se, contudo, aos critérios de avaliação descritos no capítulo anterior.

§ 2º Este artigo não se aplica a cursos a distância.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 74. O corpo docente da FAMESC é composto de:

- I – professores com titulação acadêmica de graduação e especialização, e experiência profissional relevante;
- II – professor com titulação acadêmica em nível de mestrado;
- III – professor com titulação acadêmica em nível de doutorado.

§ 1º O docente poderá acumular funções de Tutoria no caso da educação a distância ;

§ 2º O corpo docente terá a sua carreira definida em plano de carreira aprovado conforme as normas vigentes.

Art. 75. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo as normas vigentes, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Parágrafo único. O trabalho docente, além das aulas efetivamente ministradas, pode contemplar tempo reservado para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e outras atividades correlatas.

Art. 76. Compete ao professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação do Coordenador de Curso e da Direção Acadêmica;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV – entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V – observar o regime escolar disciplinar da FAMESC;

VI – elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII – votar, podendo ser votado para representante de sua categoria funcional no Conselho Superior;

VIII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;

X – a frequência obrigatória.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 77. O corpo discente é composto de alunos regulares.

Art. 78. São direitos do corpo discente:



-
- I – serem informados, antes de cada período letivo, dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
 - II – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FAMESC;
 - III – votar, podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
 - IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 79. São deveres do corpo discente:

- I – participar das atividades de efetivo trabalho acadêmico, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FAMESC, de acordo com princípios éticos condizentes;
- III – a frequência obrigatória;
- IV – zelar pelo patrimônio da FAMESC.

Art. 80. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

- I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, três disciplinas;
- II – os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;
- III – o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 81. A FAMESC pode instituir monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da

monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.



Parágrafo único. A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

Art. 82. A FAMESC pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior, ouvida a entidade Mantenedora.

Capítulo III

DO CORPO DE TUTORES

Art. 83. O corpo de Tutores é constituído por todos os profissionais contratados com titulação mínima de graduação, tendo a seu encargo os serviços de Tutoria presencial e/ou a distância (EAD) dos cursos ofertados pela FAMESC.

Parágrafo único. A FAMESC zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de profissionais comprometidos com a EAD, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional e capacitação continuada.

Capítulo IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAMESC.

Parágrafo único. A FAMESC zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.



Faculdade Metropolitana São Carlos

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 85. O ato de matrícula, de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAMESC, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 86. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Acadêmico.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Capítulo II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 87. Os membros do corpo docente, incluindo-se neste ponto os Coordenadores e os Assessores, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência oral e sigilosa, por:

a) inobservância às normas estabelecidas pela FAMESC;

b) faltas reiteradas às aulas e atividades de seu componente curricular.

II – repreensão, escrita e também sigilosa por reincidência nas faltas previstas no item I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência, após a representação por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas “a” e “b” do item I;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo.

IV – demissão por reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da Lei.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, o Coordenador do Curso;

II – de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III – de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Capítulo III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

(Alterado pela Portaria nº 12 de 28 de março de 2016)

Art. 88. Aos integrantes do corpo discente é vedado, em qualquer atividade de ensino, interna ou externa da FAMESC:



-
- I. Proceder de forma desrespeitosa para com colegas, professores, inspetores de alunos e servidores em geral, incluindo os casos de assédio moral;
 - II. Negar-se a apresentar identificação quando solicitado;
 - III. Constrangir ou cometer ofensa moral, física ou sexual, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a FAMESC;
 - IV. Utilizar os microcomputadores ou outros equipamentos eletrônicos da Instituição em atividades alheias às de ensino e pesquisa;
 - V. Desrespeitar as normas que disciplinam a vida na comunidade escolar, incluindo a desobediência a qualquer ordem emanada da Diretoria ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;
 - VI. Utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros em situações que perturbem as atividades acadêmicas;
 - VII. Provocar danos materiais ao patrimônio da FAMESC e de terceiros, nos limites legalmente estabelecidos;
 - VIII. Fumar ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da unidade;
 - IX. Retirar do local, sem autorização do responsável, documentos, livros, equipamentos, bens ou parte deles pertencentes ao patrimônio da FAMESC ou de terceiros;
 - X. Exercer atividades comerciais, de propaganda ou político-partidárias no âmbito da unidade, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de Direção;
 - XI. Utilizar-se de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
 - XII. Alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da FAMESC;
 - XIII. Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como de qualquer substância tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, bem como armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica, nas dependências da FAMESC e durante as atividades acadêmicas (internas e externas), estando sujeito as normas penais e administrativas pertinentes;
 - XIV. Vestir roupa inapropriada ao ambiente acadêmico;
 - XV. Portar ou exibir material pornográfico, em qualquer meio eletrônico;



-
- XVI. Facilitar a entrada, nas dependências da FAMESC, de pessoas estranhas à Instituição, de forma reiterada ou não, que venham de alguma forma a atrapalhar as atividades acadêmicas;
- XVII. Comparecer ou permanecer nas dependências da unidade, sob efeito de quaisquer substâncias tóxica, entorpecente ou que altere transitoriamente a personalidade, inclusive nas atividades acadêmicas realizadas fora da Instituição;
- XVIII. Organizar e/ou praticar trote vexatório ou que possa causar algum dano físico em alunos ingressantes;
- XIX. Facilitar a entrada, nas dependências da FAMESC, de pessoas estranhas à Instituição, com intuito negativo ou criminoso;
- XX. Realizar atividades de cunho comercial, de representação ou de prestação de serviços de qualquer natureza, em nome da Instituição ou mencionando da mesma, sem prévia autorização por escrito da Instituição.
- XXI. Utilizar-se de meios irregulares ou fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação, ou para conseguir qualquer tipo de proveito próprio ou alheio.

Art. 89. Quem tiver conhecimento da prática de qualquer descumprimento dos deveres e obrigações descritos nesse Regimento, deve apresentar por escrito ao Diretor Acadêmico a notícia do cometimento da infração disciplinar.

Art. 90. Recebida a notícia, o Diretor Acadêmico irá instaurar o procedimento disciplinar, nomeando uma Comissão Disciplinar, que será formada por 3 (três) membros da Instituição, para apurar a infração disciplinar, tendo a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para apurar os fatos.

Parágrafo único - O prazo de 30 (trinta) dias descrito no caput deste artigo contar-se-á da data de publicação da Portaria que nomear os membros da Comissão Disciplinar.

Art. 91. O aluno responderá administrativamente, no âmbito da FAMESC, por atos de infração.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 92. A Comissão Disciplinar nomeada é competente para apurar infrações, estabelecer o grau da infração e aplicar as sanções de obrigação de reparar o dano, advertência oral, advertência escrita, suspensão de até 3 (três) dias, suspensão de 3 (três) a 15 (quinze) dias e cancelamento da matrícula.

§ 1º. O denunciado será formalmente notificado, com cópia da Portaria de designação da Comissão Disciplinar, para, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, apresentar sua defesa escrita dirigida à Comissão.

§ 2º. Caso a sanção aplicada coincida com os dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem estas inseridas no contexto da sanção.

Art. 93. As sanções disciplinares deverão ser assentadas na Pasta Individual do Aluno, mencionando sempre sua causa por meio de um Relatório de Ocorrências.

Parágrafo Único. O Relatório de Ocorrências deverá conter os fatos, o dia, a hora, as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, os depoimentos do aluno acusado, do acusador, das testemunhas, se houverem, além da defesa escrita, se houver, devendo ser instruído pela Comissão Disciplinar nomeada, proferindo a decisão.

Art. 94. Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Regulamento, os atos infracionais serão graduados em graus leve, moderado e grave, de acordo com o potencial ofensivo ou danoso do ato praticado.

Art. 95. Quando comprovada sua autoria, o aluno, ou seu responsável, terá obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da FAMESC.

Art. 96. Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no artigo 79 ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no artigo 88 deste regulamento.



Art. 97. São sanções disciplinares, com gravidade crescente:

- I. Obrigação de reparar o dano;
- II. Advertência oral;
- III. Advertência Escrita;
- IV. Suspensão de até 3 (três) dias;
- V. Suspensão acima de 3 (três) até 15 (quinze) dias;
- VI. Cancelamento de Matrícula.

Art. 98. Será aplicada no caso de descumprimento dos incisos contidos nos artigos 79 e 88 deste Regimento, quando considerado de grau leve, Advertência Oral e em particular diretamente ao aluno infrator, pelo Coordenador do curso da Faculdade.

Art. 99. A sanção de Advertência Escrita poderá ser aplicada:

- I. No caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Advertência Oral;
- II. No caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos do Art. 79.
- III. No caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XVI do Art. 88, em grau leve.

Art. 100. A sanção de suspensão de até 3 (três) dias poderá ser aplicada:

- I. No caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Advertência Escrita;
- II. No caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos do Art. 79, em grau moderado.
- III. No caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XVI do Art. 88, em grau moderado.

Art.101. A sanção de suspensão acima de 3 (três) até 15 (quinze) dias poderá ser aplicada:



-
- I. No caso do não cumprimento de um ou mais dos deveres elencados nos incisos do Art. 79, em grau grave;
 - II. No caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I a XVI do Art. 88, em grau grave.
 - III. No caso de reincidência de ato infracional punido com sanção disciplinar de Suspensão de até 03 (três) dias.

Art. 102. A sanção de Cancelamento de Matrícula poderá ser aplicada:

- I. No caso de reincidência de ato infracional punido com a sanção de suspensão acima de 3 (três) dias até 15 (quinze) dias;
- II. No caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos XVII a XXI do Art. 88, independentemente da graduação do ato infracional.
- III. No caso da prática de uma ou mais das proibições elencadas nos incisos I e III, em grau grave.

Art. 103. Da decisão da Comissão Disciplinar, caberá recurso fundamentado apenas ao Diretor Acadêmico, devendo ser observado o prazo recursal, que será de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão.

Parágrafo único – O Diretor Acadêmico terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o recurso e dar a decisão final administrativa.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista, assim como as configuradas neste Regimento para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta dos Diretores Geral e Acadêmico.



TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 105. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor Geral e pelo secretário da FAMESC.

§ 2º Os diplomas serão registrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 106. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 107. Aos concluintes de programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado será expedido o competente diploma, conforme as normas legais vigentes determinadas pelos órgãos próprios.

Art. 108. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 109. A FAMESC conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I – professor emérito;

II – professor “honoris causa”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral ou do Conselho Superior.



Faculdade Metropolitana São Carlos

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

§ 3º A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 110. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAMESC, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento.

Art. 111. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Metropolitana São Carlos, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAMESC, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral após aprovação no Conselho Superior.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, após aprovação no Conselho Superior.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.



Faculdade Metropolitana São Carlos

Art. 113. As relações de prestação de serviço entre os alunos e a Mantenedora serão firmados em contrato próprio.

Art. 114. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior que também será o responsável pelas propostas de alterações regimentais.

Art. 115. O Manual do Aluno (GIA- Guia de Informação ao Aluno), conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB, será anualmente atualizado e distribuído de forma impressa ou digital para todos os alunos da IES (novatos ou veteranos).

Art. 116. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Oficial Competente.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 28 de março de 2016.

Prof. Carlos Oliveira de Abreu
Presidente da Mantenedora

CARLOS OLIVEIRA DE ABREU

Diretor Geral da FAMESC